

CADERNO DE ENCARGOS

1 - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de Emulsão Betuminosa Catiónica Rápida (ECR-3) a granel, incluindo transporte, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

O município é titular da Isenção nº 2011/0024465 para os produtos com os códigos 2713200000 e 2715000000.

2 - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 72 toneladas - Emulsão Betuminosa Catiónica Rápida C69B2 TRG (ECR-3), a granel

A quantidade acima é meramente indicativa, garantindo a possibilidade de ser requisitada durante o contrato mais ou menos quantidade do que a indicada.

Serão elaboradas requisições periódicas conforme as necessidades da Autarquia durante o contrato.

Somente para efeitos de hierarquização das propostas, será tido em conta o valor total de cada uma, com base nas quantidades estimadas acima identificadas.

3 - PRAZO

O fornecimento objeto do presente procedimento, é até 31/12/2022 ou até ao valor contratual de €43.272,00, que não inclui Iva, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Só serão faturados os fornecimentos que efetivamente se vierem a realizar, mantendo o adjudicatário o preço unitário proposto durante a vigência do contrato.

4 - LOCAL DE ENTREGA

4.1.- Este fornecimento deve obrigatoriamente prever a cedência de um depósito com capacidade aproximada entre 25 a 30 toneladas, a ser instalado na Zona Industrial da Feiteirinha – Aljezur, para armazenamento da emulsão, enquanto se mantiverem os fornecimentos alvo do presente procedimento (em anexo planta de localização).

4.2. - O produto será transportado pelo adjudicatário para o depósito a instalar, pelo adjudicatário.

4.3. - Após a celebração de contrato, a montagem do depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias úteis.

4.4. - O depósito a instalar deverá obrigatoriamente vir limpo, sem restos de quaisquer resíduos.

4.5. - Na eventualidade do município adquirir um tanque próprio, fica o adjudicatário obrigado a recolher o seu tanque num prazo de 15 dias após notificação do município.

5 - PREÇO BASE

O preço contratual (valor máximo) é até **€43.272,00** (quarenta e três mil duzentos e setenta e dois euros), o qual não inclui o IVA, sendo que fica definido o preço máximo por tonelada como a seguir se indica:

Emulsão Betuminosa Catiónica Rápida C69B2 TRG (ECR-3), a granel - O preço Base (valor máximo) é de **€601,00** (seiscentos e um euros), o qual não inclui o IVA.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor.

8 - CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

9 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

9.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

9.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

10 – DESPESAS DO CONTRATO

10.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos/taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

10.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

11 - GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

12 - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

12.1. - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12.2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

12.3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

13 - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

15 - FORÇA MAIOR

15.1. - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. - Não constituem força maior, designadamente:

15.3.1 - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

15.3.2 - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

15.3.3 - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

15.3.4 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

15.3.5 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;

15.3.6 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15.5. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

16.1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

16.2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

17.1. - A verificação das situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos habilita o adjudicatário a resolver o Contrato quanto às obrigações de fornecimento e demais deveres associados quando a entidade adjudicante se encontre em incumprimento.

17.2. - O direito de resolução referido no número anterior, quando exercido por verificação de uma situação de incumprimento de obrigações pecuniárias da entidade adjudicante, pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, produzindo efeitos no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação, salvo se a entidade notificada cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

18 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual apenas poderá ser feita nos termos do estipulado no Código dos Contratos Públicos.

19 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

20 - DEVERES INFORMAÇÃO

20.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

20.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

21 - CONDIÇÕES COMUNS

21.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

21.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

A P R O V A D O

No uso de competência delegada pelo Presidente da Câmara
O Vereador da Câmara,

Digitally signed by ANTONIO JOSE MONTEIRO
CARVALHO
Date: 2022.08.12 10:20:21 +01:00
Motivo: Aprovo as peças do procedimento